

0.00	- A	7.0
- 1	34	
	1	7
	- 3	- 3

TERMO DE COLABORAÇÃO nº 24/2018-FSS

Termo de Colaboração que entre si celebram o MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO, por intermédio de seu Fundo Social de Solidariedade, e a Organização da Sociedade Civil LAR ESCOLA PEQUENO LEÃO, com objetivo fornecer subvenção social para despesas de custeio, visando melhoria no atendimento da comunidade.

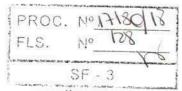
Por este instrumento, as partes, de um lado, o MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 46.523.239/0001-47, representado por GREICI PICOLO MORSELLI, Presidente do Fundo Social de Solidariedade, na forma da Lei Municipal nº 6.536, de 16 de março de 2017, do Decreto Municipal nº 19.974, de 24 de abril de 2017 e da Portaria nº 9.656, de 5 de abril de 2018, doravante denominado apenas MUNICÍPIO, e, de outro, a entidade LAR ESCOLA PEQUENO LEÃO, com endereço na Rua Francisco Visentainer, 610 - São Bernardo do Campo, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 43.330.125/0001-92, sem fins lucrativos, neste ato representada por Marcelo Markunas, portador(a) do RG doravante designada simplesmente OSC, têm, entre si, justo e acordado, a presente parceria, consoante as cláusulas e condições seguintes, sujeitando-se o MUNICÍPIO e a OSC, no que couber, aos termos das disposições da Constituição Federal, da Lei Orgânica do Município de São Bernardo do Campo, da Lei Federal nº 13.019, de 2014, Lei Municipal Específica nº 6.654, de 2018 e do Decreto Municipal nº 20.113, de 2017 e demais dispositivos legais pertinentes.

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

1.0 - A presente parceria tem por objetivo fornecer subvenção social para despesas de custeio, visando melhoria no atendimento da comunidade, nos termos detalhados no Plano de Trabalho aprovado, que passa a fazer parte deste Instrumento, independentemente de sua transcrição.

> CLÁUSULA SEGUNDA DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO





- 2.0 Para execução da presente parceria, o MUNICÍPIO obriga-se a:
- I analisar e deliberar o Plano de Trabalho:
- II transferir os recursos financeiros previamente estabelecidos no Plano de Trabalho, mediante depósito em conta bancária específica da OSC;
- III prorrogar "de ofício" a vigência da parceria, quando o **MUNICÍPIO** der causa ao atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado;
- IV acompanhar, monitorar e avaliar o cumprimento do objeto da presente parceria, na forma estabelecida na cláusula quinta, podendo valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos;
- V fornecer manuais específicos à **OSC** por ocasião da celebração do presente Termo de Colaboração, tendo como premissas a simplificação e a racionalização dos procedimentos; VI receber a prestação de contas e analisar a execução do objeto, segundo o Plano de Trabalho, e encaminhá-la ao Departamento de Controladoria da Secretaria de Finanças, na forma do disposto na cláusula décima primeira;
- VII emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e submetê-lo à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela OSC, na forma estabelecida na cláusula quinta;
- VIII emitir, por intermédio do gestor da parceria, parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata a cláusula 5.2;
- IX Comunicar ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo TCESP, por intermédio do Departamento de Orçamento e Controladoria da Secretaria de Finanças, no prazo de 3 (três) dias úteis da ocorrência, qualquer irregularidade ou ilegalidade praticada pela parceira na utilização dos recursos ou bens de origem pública, bem como o desfecho do respectivo procedimento administrativo instaurado e demais providências adotadas, inclusive quanto à restituição de eventuais saldos de recursos e rendimentos de caderneta de poupança.
- 2.1 O MUNICÍPIO terá a prerrogativa de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade.

CLÁUSULA TERCEIRA DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE

- 3.0 Para execução da presente parceria, a OSC obriga-se a:
- I abrir conta bancária específica para as movimentações desta parceria, em instituição financeira pública, com agência sediada em São Bernardo do Campo;





PROC. Nº 1718018 FLS. Nº 129 SF-3

MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE

II – manter na conta bancária supracitada, os recursos recebidos por intermédio da parceria e, enquanto não utilizados, aplicar, obrigatoriamente, em caderneta de poupança, quando tiverem previsão de uso igual ou superior a 1 (um) mês;

III - reverter, ao objeto da parceria, os rendimentos obtidos em caderneta de poupança, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos;

IV - cumprir e fazer cumprir as instruções que receber do **MUNICÍPIO**, relacionadas aos serviços a serem executados, e garantir o livre acesso dos agentes do **MUNICÍPIO**, do controle interno e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - TCESP, aos documentos e às informações relacionadas ao Termo de Colaboração, bem como ao local de execução do respectivo objeto;

V - apresentar ao **MUNICÍPIO** a prestação de contas dos recursos recebidos, na forma estabelecida na cláusula décima;

VI - manter em sua sede e em boa ordem, à disposição do **MUNICÍPIO** e do Tribunal Contas do Estado de São Paulo - TCESP, pelo prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas final, os documentos originais que compõem a prestação de contas e demais registros contábeis;

VII - manter os recursos em conta bancária específica, conforme disposto no inciso I, efetuando movimentações somente para pagamento das despesas decorrentes da execução da presente parceria, ou para aplicação em caderneta poupança;

VIII – restituir ao **MUNICÍPIO**, preferencialmente até o último dia de vigência da parceria, limitando-se ao prazo de 30 (trinta) dias de sua conclusão, eventuais saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas em caderneta de poupança, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade titular dos recursos;

IX – restituir ao **MUNICÍPIO**, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias da denúncia, rescisão, ou extinção da parceria, eventuais saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas em caderneta de poupança, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade titular dos recursos;

- X Proceder com a utilização dos recursos repassados em conformidade com o estabelecido no Plano de Trabalho:
- XI Emitir Relatório de Execução do Objeto, apresentando comparativo específico das metas propostas com os resultados quantitativos e qualitativos alcançados, seguindo as instruções e modelos estabelecidos pelo Fundo Social de Solidariedade, conforme a periodicidade abaixo:
 - 1ª Prestação de contas: período definido entre a data de assinatura até o dia 30/04/2018;
 - 2ª Prestação de contas: período definido entre 01/05/2018 até o dia 31/08/2018; e





- 3ª Prestação de contas: período definido entre 01/09/2018 até o dia 31/12/2018.
- 4ª Prestação Final: deverá ser entregue juntamente à 3ª prestação de contas, a
 OSC apresentará documentos para a prestação de contas final, contendo as
 atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas
 propostas com os resultados alcançados durante o exercício.
- XII Obter, de seus fornecedores e prestadores de serviços notas, comprovantes fiscais ou recibos, com data, valor, nome e número do CNPJ da **OSC**:
- XIII Divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, relação com todas as parcerias celebradas com a administração pública, devendo incluir no mínimo:
- a) data de assinatura e identificação do Termo de Colaboração e da OSC;
- b) nome da OSC e seu número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica -CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB;
- c) descrição do objeto da parceria;
- d) valor total da parceria e valores liberados;
- e) situação da prestação de contas da parceria, que deverá informar a data prevista para a sua apresentação, a data em que foi apresentada, o prazo para a sua análise e o resultado conclusivo;
- 3.1 É de responsabilidade exclusiva da OSC:
- I O gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos;
- II O pagamento de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Termo de Colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO a inadimplência da OSC em relação aos referidos pagamentos, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

CLÁUSULA QUARTA DA REFORMULAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

- 4.0 Excepcionalmente, admitir-se-á à OSC propor a reformulação do Plano de Trabalho, que será previamente apreciada pelo gestor da parceria e aprovada pela autoridade competente do MUNICÍPIO, sendo vedada a mudança do objeto.
- **4.1** A reformulação do Plano de Trabalho prevista no item anterior, deverá ser proposta pela **OSC**, com as devidas justificativas, no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias antes do término da parceria, que será apreciada pelo **MUNICÍPIO**, observando-se o disposto no artigo 166 das Instruções Normativas 02/2016 do Tribunal de Contas de Contas do Estado de São Paulo TCESP.

CLÁUSULA QUINTA



PROC. Nº 17/80/18
FLS. Nº 13/

MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE

DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

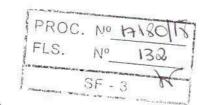
- **5.0** A execução do presente ajuste será monitorada pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, órgão colegiado destinado a monitorar e avaliar a parceria.
- 5.1 O gestor da parceria emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria celebrada mediante o Termo de Colaboração, quadrimestralmente e no encerramento da parceria, e o submeterá à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela entidade, o qual deverá conter, sem prejuízo de outros elementos:
- a) descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
- b) análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no Plano de Trabalho;
- c) valores efetivamente transferidos pelo MUNICÍPIO;
- d) análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela entidade na prestação de contas;
- e) análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.
- 5.2 Quando do encerramento da parceria, o relatório técnico de monitoramento e avaliação deverá conter, além dos itens elencados acima, a demonstração de que a parceria permanece a melhor opção, utilizando como base comparativa os dados informados no demonstrativo dos custos apurados para a estipulação das metas e do orçamento.
- **5.3** O **MUNICÍPIO** realizará, também, procedimentos de fiscalização da presente parceria por meio de visitas *in loco*, para fins de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto.

CLÁUSULA SEXTA DO VALOR E DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

- **6.0** Para o cumprimento das metas estabelecidas nesta parceria, conforme o Plano de Trabalho, o **MUNICÍPIO** estimou o valor total de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) destinados à cobertura de despesas de custeio.
- **6.1** O **MUNICÍPIO** poderá rever a importância ajustada no Plano de Trabalho, observada a disponibilidade orçamentária, a fim de adequá-la às reais necessidades da entidade para o cumprimento do objeto da parceria, tendo por base os elementos oferecidos pela **OSC**, com a devida justificativa, no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias antes do término da







parceria, observando-se o disposto no artigo 166 das Instruções Normativas 02/2016 do Tribunal de Contas de Contas do Estado de São Paulo – TCESP.

6.2 - A importância resultante da revisão procedida na forma da cláusula 6.1, será depositada pelo **MUNICÍPIO**, obedecido o prazo previsto no Plano de Trabalho, a favor da **ENTIDADE**, na instituição bancária respectiva.

CLÁUSULA SÉTIMA DA TRANSFERÊNCIA

7.0 - O **MUNICÍPIO** transferirá à **OSC**, recursos financeiros que onerarão a seguinte dotação orçamentária: 01.012.3.3.50.43.00.08.244.0049.2161.03 ou sob outra codificação que vier a substituí-la nos orçamentos seguintes.

CLÁUSULA OITAVA DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS E DA FORMA DE REPASSE

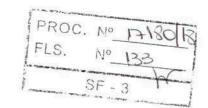
- 8.0 A liberação do recurso dar-se-á em uma única parcela com depósito em conta bancária específica.
- 8.1 O desembolso fica condicionado à regularidade quanto à prestação de contas de recursos anteriormente recebidos pela Municipalidade, bem como a não existência de sentença do TCESP que impeça a transferência de novos recursos.

CLÁUSULA NONA DAS VEDAÇÕES

- 9.0 A presente parceria deverá ser executada com estrita observância das cláusulas pactuadas, sendo vedado:
- I utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;
- II pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.
- III realizar despesa em data anterior e posterior à vigência desta parceria;
- IV realizar despesas com multas, juros, taxas ou mora, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos e a título de taxa de administração; e
- V utilizar o recurso para pagamento de empregados da entidade vinculados à execução de outras parcerias firmados com esta Municipalidade ou com demais Entes Públicos, previstos nos respectivos Planos de Trabalho.





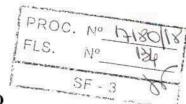


- 9.1 É vedada a celebração de qualquer modalidade de parceria prevista na Lei Federal 13.019, de 2014, a entidade que se enquadre nos termos do artigo 39 da referida legislação.
- 9.2 É vedada a utilização de valores da parceria com destinação incerta e não comprovada na prestação de contas, advertindo-se que:
- a) no caso de débito não comprovado na conta específica da parceria, serão calculados os rendimentos que seriam auferidos a partir da data daquele débito;
- b) após o cálculo da alínea anterior, a **OSC** será notificada para que se proceda a devolução do valor debitado e da rentabilidade calculada, imediatamente, à conta específica da parceria.

CLÁUSULA DÉCIMA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS TÉCNICA E FINANCEIRA

- 10.0 A prestação de contas dos recursos recebidos através desta parceria será apresentada ao Fundo Social de Solidariedade, conforme o disposto abaixo:
- I Apresentação pela **OSC** do Relatório de Execução do Objeto, em até 10 (dez) dias úteis após o encerramento de cada quadrimestre do ano civil, assinado pelo seu representante legal, contendo o comparativo específico das metas propostas com os resultados quantitativos e qualitativos alcançados, conforme instruções e modelo estabelecido pelo Fundo Social de Solidariedade, para análise e aprovação do gestor da parceria, que emitirá o Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação e o submeterá à homologação da Comissão de Monitoramento e Avaliação, na forma da Cláusula 5.1.
- II Apresentação pela **OSC** do Relatório de Execução Financeira, em até 10 (dez) dias úteis após o encerramento de cada quadrimestre do ano civil, contendo os documentos exigidos pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo TCESP e demais legislações pertinentes, de acordo com as orientações do **MUNICÍPIO**.
- 10.1 Para fins de fiscalização e acompanhamento das atividades anualmente desenvolvidas, a OSC deverá apresentar em até 30 (trinta) dias corridos a partir do término da vigência da parceria, os documentos exigidos pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo TCESP e demais legislações pertinentes, conforme orientações do MUNICÍPIO.
- 10.2 A prestação de contas deverá ser juntada em expediente próprio do Fundo Social de Solidariedade, para a análise da execução do objeto e posterior encaminhamento ao Departamento de Orçamento e Controladoria da Secretaria de Finanças, para a efetivação da análise quanto à execução financeira da parceria.
- 10.3 A falta de prestação de contas no prazo estabelecido pelo MUNICÍPIO importará na imediata suspensão de qualquer repasse à OSC, independente da Secretaria gestora.





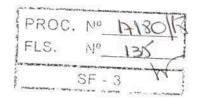
- 10.4 Considerando a necessidade de que a administração pública preste contas nos termos das Instruções nº 02/2016 do TCESP, fica a OSC obrigada a apresentar, com medida de urgência e sempre que o MUNICÍPIO solicitar, qualquer documentação que lhe seja pertinente.
- 10.5 As prestações de contas serão avaliadas:
- I regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no Plano de Trabalho;
- II regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;
- III irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes ocorrências:
- a) omissão no dever de prestar contas;
- b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no Plano de Trabalho;
- c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
- d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DO PRAZO DE VIGÊNCIA E RESCISÃO

- 11.0 A parceria vigorará a partir da data de assinatura do presente Termo de Colaboração até o dia 31 de dezembro de 2018, podendo ser prorrogada por Termo Aditivo, até o prazo total de 60 (sessenta) meses, desde que as partes manifestem interesse nesse sentido e apresentem justificativa prévia em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término da sua vigência, sendo apresentado novo Plano de Trabalho para o período objeto da prorrogação.
- 11.1 A parceria poderá ser rescindida por mútuo consentimento, ou por iniciativa de qualquer das partes, manifestada com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, precedidos da autorização do Fundo Social de Solidariedade.
- 11.2 Em caso de prorrogação da parceria, o MUNICÍPIO realizará, sempre que possível, pesquisa de satisfação com os beneficiários do Plano de Trabalho e utilizará os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;
- **11.3** A denúncia ou a rescisão da presente parceria, de iniciativa do **MUNICÍPIO**, ocorrerá quando da constatação do inadimplemento injustificado das cláusulas pactuadas, bem como, entre outras, das seguintes situações:
- a) utilização dos recursos em desacordo com o objeto da parceria;
- b)falta da prestação de contas no prazo estabelecido;
- c)não adoção por parte da OSC, das medidas saneadoras eventualmente apontadas pelo MUNICÍPIO na execução da parceria;

M





d)em caso de dissolução da OSC.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA PUBLICAÇÃO

12.0 - A publicação, por extrato, da presente parceria, será providenciada pelo **MUNICÍPIO** no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar de sua assinatura, em meio oficial de publicidade.

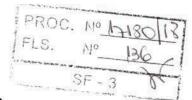
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS À ENTIDADE

- 13.0 Pela execução desta parceria em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas da Lei Federal 13.019, de 2014 e legislação específica, o MUNICÍPIO poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC as seguintes sanções:
- I advertência;
- II suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades do **MUNICÍPIO**, por prazo não superior a dois anos;
- III declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a entidade ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II desta cláusula;
- IV As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva da Secretária Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade;
- V Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria;
- VI A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DO FORO

14.0 - Para qualquer dúvida ou ação que possam decorrer da execução desta parceria, esgotando-se a tentativa de solução administrativa com a participação de órgão





encarregado de assessoramento jurídico integrante deste **MUNICÍPIO**, fica eleito o Foro desta Comarca, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. **14.1** - Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo pelas partes.

E, por estarem assim ajustados, e para que produza efeitos legais, firmam o presente instrumento em 3 (três) vias, juntamente com 3 (três) testemunhas.

São Bernardo do Campo, Of de MIO de 2018

GREICI PICOLO MORSELLI

PRESIDENTE

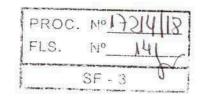
FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE

Marcelo Markunas LAR ESCOLA PEQUENO LEÃO

2. Mulfinin

Testemunhas:





TERMO DE COLABORAÇÃO nº 5/2018-FSS

Termo de Colaboração que entre si celebram o MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO, por intermédio de seu Fundo Social de Solidariedade, e a Organização da Sociedade Civil ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE LAR PROGREDIR INFINITO, com objetivo fornecer subvenção social para despesas de custeio, visando melhoria no atendimento da comunidade.

Por este instrumento, as partes, de um lado, o MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 46.523.239/0001-47, representado por GREICI PICOLO MORSELLI, Presidente do Fundo Social de Solidariedade, na forma da Lei Municipal nº 6.536, de 16 de março de 2017, do Decreto Municipal nº 19.974, de 24 de abril de 2017 e da Portaria nº 9.656, de 5 de abril de 2018, doravante denominado apenas MUNICÍPIO, e, de outro, a entidade ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE LAR PROGREDIR INFINITO, com endereço na Rua da Penha, 205 - Vila Paulicéia - São Bernardo do Campo, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 55.038.467/0001-12, sem fins lucrativos, neste ato representada por Piedade Parra Santos, portador(a) do RG e do CPF , doravante designada simplesmente OSC, têm, entre si, justo e acordado, a presente parceria, consoante as cláusulas e condições seguintes, sujeitando-se o MUNICÍPIO e a OSC, no que couber, aos termos das disposições da Constituição Federal, da Lei Orgânica do Município de São Bernardo do Campo, da Lei Federal nº 13.019, de 2014, Lei Municipal Específica nº 6.654, de 2018 e do Decreto Municipal nº 20.113, de 2017 e demais dispositivos legais pertinentes.

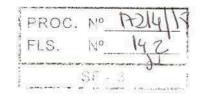
CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

1.0 - A presente parceria tem por objetivo fornecer subvenção social para despesas de custeio, visando melhoria no atendimento da comunidade, nos termos detalhados no Plano de Trabalho aprovado, que passa a fazer parte deste Instrumento, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO







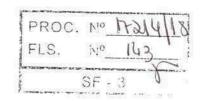
- 2.0 Para execução da presente parceria, o MUNICÍPIO obriga-se a:
- I analisar e deliberar o Plano de Trabalho:
- II transferir os recursos financeiros previamente estabelecidos no Plano de Trabalho, mediante depósito em conta bancária específica da **OSC**;
- III prorrogar "de oficio" a vigência da parceria, quando o **MUNICÍPIO** der causa ao atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado;
- IV acompanhar, monitorar e avaliar o cumprimento do objeto da presente parceria, na forma estabelecida na cláusula quinta, podendo valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos;
- V fornecer manuais específicos à **OSC** por ocasião da celebração do presente Termo de Colaboração, tendo como premissas a simplificação e a racionalização dos procedimentos; VI receber a prestação de contas e analisar a execução do objeto, segundo o Plano de Trabalho, e encaminhá-la ao Departamento de Controladoria da Secretaria de Finanças, na forma do disposto na cláusula décima primeira;
- VII emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e submetê-lo à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela OSC, na forma estabelecida na cláusula quinta;
- VIII emitir, por intermédio do gestor da parceria, parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata a cláusula 5.2;
- IX Comunicar ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo TCESP, por intermédio do Departamento de Orçamento e Controladoria da Secretaria de Finanças, no prazo de 3 (três) dias úteis da ocorrência, qualquer irregularidade ou ilegalidade praticada pela parceira na utilização dos recursos ou bens de origem pública, bem como o desfecho do respectivo procedimento administrativo instaurado e demais providências adotadas, inclusive quanto à restituição de eventuais saldos de recursos e rendimentos de caderneta de poupança.
- 2.1 O MUNICÍPIO terá a prerrogativa de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade.

CLÁUSULA TERCEIRA DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE

- 3.0 Para execução da presente parceria, a OSC obriga-se a:
- I abrir conta bancária específica para as movimentações desta parceria, em instituição financeira pública, com agência sediada em São Bernardo do Campo;







II – manter na conta bancária supracitada, os recursos recebidos por intermédio da parceria e, enquanto não utilizados, aplicar, obrigatoriamente, em caderneta de poupança, quando tiverem previsão de uso igual ou superior a 1 (um) mês;

III - reverter, ao objeto da parceria, os rendimentos obtidos em caderneta de poupança, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos;

IV - cumprir e fazer cumprir as instruções que receber do **MUNICÍPIO**, relacionadas aos serviços a serem executados, e garantir o livre acesso dos agentes do **MUNICÍPIO**, do controle interno e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - TCESP, aos documentos e às informações relacionadas ao Termo de Colaboração, bem como ao local de execução do respectivo objeto;

V - apresentar ao **MUNICÍPIO** a prestação de contas dos recursos recebidos, na forma estabelecida na cláusula décima;

VI - manter em sua sede e em boa ordem, à disposição do **MUNICÍPIO** e do Tribunal Contas do Estado de São Paulo - TCESP, pelo prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas final, os documentos originais que compõem a prestação de contas e demais registros contábeis;

VII - manter os recursos em conta bancária específica, conforme disposto no inciso I, efetuando movimentações somente para pagamento das despesas decorrentes da execução da presente parceria, ou para aplicação em caderneta poupança;

VIII – restituir ao **MUNICÍPIO**, preferencialmente até o último dia de vigência da parceria, limitando-se ao prazo de 30 (trinta) dias de sua conclusão, eventuais saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas em caderneta de poupança, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade titular dos recursos;

IX – restituir ao **MUNICÍPIO**, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias da denúncia, rescisão, ou extinção da parceria, eventuais saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas em caderneta de poupança, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade titular dos recursos;

X - Proceder com a utilização dos recursos repassados em conformidade com o estabelecido no Plano de Trabalho:

XI – Emitir Relatório de Execução do Objeto, apresentando comparativo específico das metas propostas com os resultados quantitativos e qualitativos alcançados, seguindo as instruções e modelos estabelecidos pelo Fundo Social de Solidariedade, conforme a periodicidade abaixo:

- 1ª Prestação de contas: período definido entre a data de assinatura até o dia 30/04/2018;
- 2ª Prestação de contas: período definido entre 01/05/2018 até o dia 31/08/2018; e







- 3ª Prestação de contas: período definido entre 01/09/2018 até o dia 31/12/2018.
- 4ª Prestação Final: deverá ser entregue juntamente à 3ª prestação de contas, a
 OSC apresentará documentos para a prestação de contas final, contendo as
 atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas
 propostas com os resultados alcançados durante o exercício.
- XII Obter, de seus fornecedores e prestadores de serviços notas, comprovantes fiscais ou recibos, com data, valor, nome e número do CNPJ da **OSC**;
- XIII Divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, relação com todas as parcerias celebradas com a administração pública, devendo incluir no mínimo:
- a) data de assinatura e identificação do Termo de Colaboração e da OSC;
- b) nome da **OSC** e seu número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Brasil RFB;
- c) descrição do objeto da parceria;
- d) valor total da parceria e valores liberados;
- e) situação da prestação de contas da parceria, que deverá informar a data prevista para a sua apresentação, a data em que foi apresentada, o prazo para a sua análise e o resultado conclusivo;
- 3.1 É de responsabilidade exclusiva da OSC:
- I O gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos;
- II O pagamento de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Termo de Colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO a inadimplência da OSC em relação aos referidos pagamentos, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

CLÁUSULA QUARTA DA REFORMULAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

- **4.0** Excepcionalmente, admitir-se-á à **OSC** propor a reformulação do Plano de Trabalho, que será previamente apreciada pelo gestor da parceria e aprovada pela autoridade competente do **MUNICÍPIO**, sendo vedada a mudança do objeto.
- **4.1** A reformulação do Plano de Trabalho prevista no item anterior, deverá ser proposta pela **OSC**, com as devidas justificativas, no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias antes do término da parceria, que será apreciada pelo **MUNICÍPIO**, observando-se o disposto no artigo 166 das Instruções Normativas 02/2016 do Tribunal de Contas de Contas do Estado de São Paulo TCESP.

X

CLÁUSULA QUINTA





PROC.	No	M	214	1/1
FLS.	Nº_	14	5	1
Taladar vestrator de ap-	0.0		$\overline{}$	
	Sr.		U	

DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

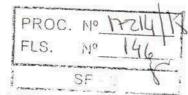
- **5.0** A execução do presente ajuste será monitorada pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, órgão colegiado destinado a monitorar e avaliar a parceria.
- 5.1 O gestor da parceria emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria celebrada mediante o Termo de Colaboração, quadrimestralmente e no encerramento da parceria, e o submeterá à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela entidade, o qual deverá conter, sem prejuízo de outros elementos:
- a) descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
- b) análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no Plano de Trabalho:
- c) valores efetivamente transferidos pelo MUNICÍPIO;
- d) análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela entidade na prestação de contas;
- e) análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.
- 5.2 Quando do encerramento da parceria, o relatório técnico de monitoramento e avaliação deverá conter, além dos itens elencados acima, a demonstração de que a parceria permanece a melhor opção, utilizando como base comparativa os dados informados no demonstrativo dos custos apurados para a estipulação das metas e do orçamento.
- **5.3** O **MUNICÍPIO** realizará, também, procedimentos de fiscalização da presente parceria por meio de visitas *in loco*, para fins de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto.

CLÁUSULA SEXTA DO VALOR E DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

- **6.0** Para o cumprimento das metas estabelecidas nesta parceria, conforme o Plano de Trabalho, o **MUNICÍPIO** estimou o valor total de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) destinados à cobertura de despesas de custeio.
- **6.1** O **MUNICÍPIO** poderá rever a importância ajustada no Plano de Trabalho, observada a disponibilidade orçamentária, a fim de adequá-la às reais necessidades da entidade para o cumprimento do objeto da parceria, tendo por base os elementos oferecidos pela **OSC**, com a devida justificativa, no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias antes do término da







parceria, observando-se o disposto no artigo 166 das Instruções Normativas 02/2016 do Tribunal de Contas de Contas do Estado de São Paulo – TCESP.

6.2 - A importância resultante da revisão procedida na forma da cláusula 6.1, será depositada pelo **MUNICÍPIO**, obedecido o prazo previsto no Plano de Trabalho, a favor da **ENTIDADE**, na instituição bancária respectiva.

CLÁUSULA SÉTIMA DA TRANSFERÊNCIA

7.0 - O **MUNICÍPIO** transferirá à **OSC**, recursos financeiros que onerarão a seguinte dotação orçamentária: 01.012.3.3.50.43.00.08.244.0049.2161.03 ou sob outra codificação que vier a substituí-la nos orçamentos seguintes.

CLÁUSULA OITAVA DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS E DA FORMA DE REPASSE

- 8.0 A liberação do recurso dar-se-á em uma única parcela com depósito em conta bancária específica.
- 8.1 O desembolso fica condicionado à regularidade quanto à prestação de contas de recursos anteriormente recebidos pela Municipalidade, bem como a não existência de sentença do TCESP que impeça a transferência de novos recursos.

CLÁUSULA NONA DAS VEDAÇÕES

- **9.0** A presente parceria deverá ser executada com estrita observância das cláusulas pactuadas, sendo vedado:
- I utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;
- II pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.
- III realizar despesa em data anterior e posterior à vigência desta parceria;
- IV realizar despesas com multas, juros, taxas ou mora, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos e a título de taxa de administração; e
- V utilizar o recurso para pagamento de empregados da entidade vinculados à execução de outras parcerias firmados com esta Municipalidade ou com demais Entes Públicos, previstos nos respectivos Planos de Trabalho.





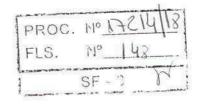
- 9.1 É vedada a celebração de qualquer modalidade de parceria prevista na Lei Federal 13.019, de 2014, a entidade que se enquadre nos termos do artigo 39 da referida legislação.
- 9.2 É vedada a utilização de valores da parceria com destinação incerta e não comprovada na prestação de contas, advertindo-se que:
- a) no caso de débito não comprovado na conta específica da parceria, serão calculados os rendimentos que seriam auferidos a partir da data daquele débito;
- b) após o cálculo da alínea anterior, a **OSC** será notificada para que se proceda a devolução do valor debitado e da rentabilidade calculada, imediatamente, à conta específica da parceria.

CLÁUSULA DÉCIMA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS TÉCNICA E FINANCEIRA

- 10.0 A prestação de contas dos recursos recebidos através desta parceria será apresentada ao Fundo Social de Solidariedade, conforme o disposto abaixo:
- I Apresentação pela **OSC** do Relatório de Execução do Objeto, em até 10 (dez) dias úteis após o encerramento de cada quadrimestre do ano civil, assinado pelo seu representante legal, contendo o comparativo específico das metas propostas com os resultados quantitativos e qualitativos alcançados, conforme instruções e modelo estabelecido pelo Fundo Social de Solidariedade, para análise e aprovação do gestor da parceria, que emitirá o Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação e o submeterá à homologação da Comissão de Monitoramento e Avaliação, na forma da Cláusula 5.1.
- II Apresentação pela **OSC** do Relatório de Execução Financeira, em até 10 (dez) dias úteis após o encerramento de cada quadrimestre do ano civil, contendo os documentos exigidos pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo TCESP e demais legislações pertinentes, de acordo com as orientações do **MUNICÍPIO**.
- 10.1 Para fins de fiscalização e acompanhamento das atividades anualmente desenvolvidas, a OSC deverá apresentar em até 30 (trinta) dias corridos a partir do término da vigência da parceria, os documentos exigidos pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo TCESP e demais legislações pertinentes, conforme orientações do MUNICÍPIO.
- 10.2 A prestação de contas deverá ser juntada em expediente próprio do Fundo Social de Solidariedade, para a análise da execução do objeto e posterior encaminhamento ao Departamento de Orçamento e Controladoria da Secretaria de Finanças, para a efetivação da análise quanto à execução financeira da parceria.
- 10.3 A falta de prestação de contas no prazo estabelecido pelo MUNICÍPIO importará na imediata suspensão de qualquer repasse à OSC, independente da Secretaria gestora.







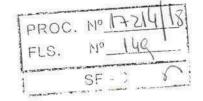
- **10.4** Considerando a necessidade de que a administração pública preste contas nos termos das Instruções nº 02/2016 do TCESP, fica a **OSC** obrigada a apresentar, com medida de urgência e sempre que o **MUNICÍPIO** solicitar, qualquer documentação que lhe seja pertinente.
- 10.5 As prestações de contas serão avaliadas:
- I regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no Plano de Trabalho;
- II regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;
- III irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes ocorrências:
- a) omissão no dever de prestar contas;
- b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no Plano de Trabalho;
- c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
- d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DO PRAZO DE VIGÊNCIA E RESCISÃO

- 11.0 A parceria vigorará a partir da data de assinatura do presente Termo de Colaboração até o dia 31 de dezembro de 2018, podendo ser prorrogada por Termo Aditivo, até o prazo total de 60 (sessenta) meses, desde que as partes manifestem interesse nesse sentido e apresentem justificativa prévia em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término da sua vigência, sendo apresentado novo Plano de Trabalho para o período objeto da prorrogação.
- 11.1 A parceria poderá ser rescindida por mútuo consentimento, ou por iniciativa de qualquer das partes, manifestada com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, precedidos da autorização do Fundo Social de Solidariedade.
- 11.2 Em caso de prorrogação da parceria, o **MUNICÍPIO** realizará, sempre que possível, pesquisa de satisfação com os beneficiários do Plano de Trabalho e utilizará os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;
- 11.3 A denúncia ou a rescisão da presente parceria, de iniciativa do **MUNICÍPIO**, ocorrerá quando da constatação do inadimplemento injustificado das cláusulas pactuadas, bem como, entre outras, das seguintes situações:
- a) utilização dos recursos em desacordo com o objeto da parceria;
- b)falta da prestação de contas no prazo estabelecido;
- c)não adoção por parte da OSC, das medidas saneadoras eventualmente apontadas pelo MUNICÍPIO na execução da parceria;







d)em caso de dissolução da OSC.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA PUBLICAÇÃO

12.0 - A publicação, por extrato, da presente parceria, será providenciada pelo **MUNICÍPIO** no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar de sua assinatura, em meio oficial de publicidade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS À ENTIDADE

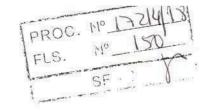
- 13.0 Pela execução desta parceria em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas da Lei Federal 13.019, de 2014 e legislação específica, o **MUNICÍPIO** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **OSC** as seguintes sanções:
- I advertência;
- II suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades do **MUNICÍPIO**, por prazo não superior a dois anos;
- III declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a entidade ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II desta cláusula;
- IV As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva da Secretária Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade;
- V Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria;
- VI A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DO FORO

14.0 - Para qualquer dúvida ou ação que possam decorrer da execução desta parceria, esgotando-se a tentativa de solução administrativa com a participação de órgão







encarregado de assessoramento jurídico integrante deste **MUNICÍPIO**, fica eleito o Foro desta Comarca, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. **14.1** - Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo pelas partes.

E, por estarem assim ajustados, e para que produza efeitos legais, firmam o presente instrumento em 3 (três) vias, juntamente com 3 (três) testemunhas.

São Bernardo do Campo, 3 de Maio de 201

GREICI PICOLO MORSELLI

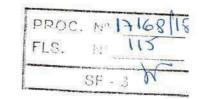
PRESIDENTE

FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE

Piedade Parra Santos
ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE LAR PROGREDIR INFINITO

Testemunhas:





TERMO DE COLABORAÇÃO nº 16/2018-FSS

Termo de Colaboração que entre si celebram o MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO, por intermédio de seu Fundo Social de Solidariedade, e a Organização da Sociedade Civil PROJETO CARIDADE - ASSOCIAÇÃO DE AMPARO SOCIAL, com objetivo fornecer subvenção social para despesas de custeio, visando melhoria no atendimento da comunidade.

Por este instrumento, as partes, de um lado, o MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 46.523.239/0001-47, representado por GREICI PICOLO MORSELLI, Presidente do Fundo Social de Solidariedade, na forma da Lei Municipal nº 6.536, de 16 de março de 2017, do Decreto Municipal nº 19.974, de 24 de abril de 2017 e da Portaria nº 9.656, de 5 de abril de 2018, doravante denominado apenas MUNICÍPIO, e, de outro, a entidade PROJETO CARIDADE - ASSOCIAÇÃO DE AMPARO SOCIAL, com endereço na Rua Araujo Viana, 23 - São Bernardo do Campo, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 07.839.450/0001-11, sem fins lucrativos, neste ato representada por Vanessa Matheus, portador(a) do RG 6 e do CPF doravante designada simplesmente OSC, têm, entre si, justo e acordado, a presente parceria, consoante as cláusulas e condições seguintes, sujeitando-se o MUNICÍPIO e a OSC, no que couber, aos termos das disposições da Constituição Federal, da Lei Orgânica do Município de São Bernardo do Campo, da Lei Federal nº 13.019, de 2014, Lei Municipal Específica nº 6.654, de 2018 e do Decreto Municipal nº 20.113, de 2017 e demais dispositivos legais pertinentes.

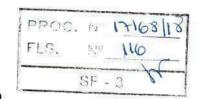
CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

1.0 - A presente parceria tem por objetivo fornecer subvenção social para despesas de custeio, visando melhoria no atendimento da comunidade, nos termos detalhados no Plano de Trabalho aprovado, que passa a fazer parte deste Instrumento, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO







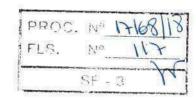
- 2.0 Para execução da presente parceria, o MUNICÍPIO obriga-se a:
- I analisar e deliberar o Plano de Trabalho:
- II transferir os recursos financeiros previamente estabelecidos no Plano de Trabalho, mediante depósito em conta bancária específica da OSC;
- III prorrogar "de ofício" a vigência da parceria, quando o **MUNICÍPIO** der causa ao atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado;
- IV acompanhar, monitorar e avaliar o cumprimento do objeto da presente parceria, na forma estabelecida na cláusula quinta, podendo valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos;
- V fornecer manuais específicos à **OSC** por ocasião da celebração do presente Termo de Colaboração, tendo como premissas a simplificação e a racionalização dos procedimentos; VI receber a prestação de contas e analisar a execução do objeto, segundo o Plano de Trabalho, e encaminhá-la ao Departamento de Controladoria da Secretaria de Finanças, na forma do disposto na cláusula décima primeira;
- VII emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e submetê-lo à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela OSC, na forma estabelecida na cláusula quinta;
- VIII emitir, por intermédio do gestor da parceria, parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata a cláusula 5.2;
- IX Comunicar ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo TCESP, por intermédio do Departamento de Orçamento e Controladoria da Secretaria de Finanças, no prazo de 3 (três) dias úteis da ocorrência, qualquer irregularidade ou ilegalidade praticada pela parceira na utilização dos recursos ou bens de origem pública, bem como o desfecho do respectivo procedimento administrativo instaurado e demais providências adotadas, inclusive quanto à restituição de eventuais saldos de recursos e rendimentos de caderneta de poupança.
- 2.1 O MUNICÍPIO terá a prerrogativa de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade.

CLÁUSULA TERCEIRA DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE

- 3.0 Para execução da presente parceria, a OSC obriga-se a:
- I abrir conta bancária específica para as movimentações desta parceria, em instituição financeira pública, com agência sediada em São Bernardo do Campo;







II – manter na conta bancária supracitada, os recursos recebidos por intermédio da parceria e, enquanto não utilizados, aplicar, obrigatoriamente, em caderneta de poupança, quando tiverem previsão de uso igual ou superior a 1 (um) mês;

III - reverter, ao objeto da parceria, os rendimentos obtidos em caderneta de poupança, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos;

IV - cumprir e fazer cumprir as instruções que receber do **MUNICÍPIO**, relacionadas aos serviços a serem executados, e garantir o livre acesso dos agentes do **MUNICÍPIO**, do controle interno e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - TCESP, aos documentos e às informações relacionadas ao Termo de Colaboração, bem como ao local de execução do respectivo objeto;

V - apresentar ao **MUNICÍPIO** a prestação de contas dos recursos recebidos, na forma estabelecida na cláusula décima;

VI - manter em sua sede e em boa ordem, à disposição do **MUNICÍPIO** e do Tribunal Contas do Estado de São Paulo - TCESP, pelo prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas final, os documentos originais que compõem a prestação de contas e demais registros contábeis;

VII - manter os recursos em conta bancária específica, conforme disposto no inciso I, efetuando movimentações somente para pagamento das despesas decorrentes da execução da presente parceria, ou para aplicação em caderneta poupança;

VIII – restituir ao **MUNICÍPIO**, preferencialmente até o último dia de vigência da parceria, limitando-se ao prazo de 30 (trinta) dias de sua conclusão, eventuais saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas em caderneta de poupança, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade titular dos recursos;

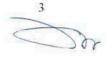
IX – restituir ao MUNICÍPIO, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias da denúncia, rescisão, ou extinção da parceria, eventuais saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas em caderneta de poupança, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade titular dos recursos;

X - Proceder com a utilização dos recursos repassados em conformidade com o estabelecido no Plano de Trabalho:

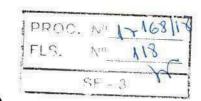
XI – Emitir Relatório de Execução do Objeto, apresentando comparativo específico das metas propostas com os resultados quantitativos e qualitativos alcançados, seguindo as instruções e modelos estabelecidos pelo Fundo Social de Solidariedade, conforme a periodicidade abaixo:

- 1ª Prestação de contas: período definido entre a data de assinatura até o dia 30/04/2018;
- 2ª Prestação de contas: período definido entre 01/05/2018 até o dia 31/08/2018; e









- 3ª Prestação de contas: período definido entre 01/09/2018 até o dia 31/12/2018.
- 4ª Prestação Final: deverá ser entregue juntamente à 3ª prestação de contas, a OSC apresentará documentos para a prestação de contas final, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados durante o exercício.
- XII Obter, de seus fornecedores e prestadores de serviços notas, comprovantes fiscais ou recibos, com data, valor, nome e número do CNPJ da **OSC**;
- XIII Divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, relação com todas as parcerias celebradas com a administração pública, devendo incluir no mínimo:
- a) data de assinatura e identificação do Termo de Colaboração e da OSC;
- b) nome da OSC e seu número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica -CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB;
- c) descrição do objeto da parceria;
- d) valor total da parceria e valores liberados;
- e) situação da prestação de contas da parceria, que deverá informar a data prevista para a sua apresentação, a data em que foi apresentada, o prazo para a sua análise e o resultado conclusivo;
- 3.1 É de responsabilidade exclusiva da OSC:
- I O gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos;
- II O pagamento de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Termo de Colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO a inadimplência da OSC em relação aos referidos pagamentos, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

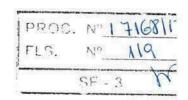
CLÁUSULA QUARTA DA REFORMULAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

- **4.0** Excepcionalmente, admitir-se-á à **OSC** propor a reformulação do Plano de Trabalho, que será previamente apreciada pelo gestor da parceria e aprovada pela autoridade competente do **MUNICÍPIO**, sendo vedada a mudança do objeto.
- **4.1** A reformulação do Plano de Trabalho prevista no item anterior, deverá ser proposta pela **OSC**, com as devidas justificativas, no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias antes do término da parceria, que será apreciada pelo **MUNICÍPIO**, observando-se o disposto no artigo 166 das Instruções Normativas 02/2016 do Tribunal de Contas de Contas do Estado de São Paulo TCESP.

CLÁUSULA QUINTA







DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

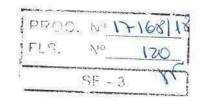
- **5.0** A execução do presente ajuste será monitorada pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, órgão colegiado destinado a monitorar e avaliar a parceria.
- 5.1 O gestor da parceria emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria celebrada mediante o Termo de Colaboração, quadrimestralmente e no encerramento da parceria, e o submeterá à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela entidade, o qual deverá conter, sem prejuízo de outros elementos:
- a) descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
- b) análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no Plano de Trabalho;
- c) valores efetivamente transferidos pelo MUNICÍPIO;
- d) análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela entidade na prestação de contas;
- e) análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.
- 5.2 Quando do encerramento da parceria, o relatório técnico de monitoramento e avaliação deverá conter, além dos itens elencados acima, a demonstração de que a parceria permanece a melhor opção, utilizando como base comparativa os dados informados no demonstrativo dos custos apurados para a estipulação das metas e do orçamento.
- **5.3** O **MUNICÍPIO** realizará, também, procedimentos de fiscalização da presente parceria por meio de visitas *in loco*, para fins de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto.

CLÁUSULA SEXTA DO VALOR E DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

- **6.0** Para o cumprimento das metas estabelecidas nesta parceria, conforme o Plano de Trabalho, o **MUNICÍPIO** estimou o valor total de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) destinados à cobertura de despesas de custeio.
- 6.1 O MUNICÍPIO poderá rever a importância ajustada no Plano de Trabalho, observada a disponibilidade orçamentária, a fim de adequá-la às reais necessidades da entidade para o cumprimento do objeto da parceria, tendo por base os elementos oferecidos pela OSC, com a devida justificativa, no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias antes do término da







parceria, observando-se o disposto no artigo 166 das Instruções Normativas 02/2016 do Tribunal de Contas de Contas do Estado de São Paulo – TCESP.

6.2 - A importância resultante da revisão procedida na forma da cláusula 6.1, será depositada pelo **MUNICÍPIO**, obedecido o prazo previsto no Plano de Trabalho, a favor da **ENTIDADE**, na instituição bancária respectiva.

CLÁUSULA SÉTIMA DA TRANSFERÊNCIA

7.0 - O **MUNICÍPIO** transferirá à **OSC**, recursos financeiros que onerarão a seguinte dotação orçamentária: 01.012.3.3.50.43.00.08.244.0049.2161.03 ou sob outra codificação que vier a substituí-la nos orçamentos seguintes.

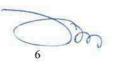
CLÁUSULA OITAVA DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS E DA FORMA DE REPASSE

- 8.0 A liberação do recurso dar-se-á em uma única parcela com depósito em conta bancária específica.
- 8.1 O desembolso fica condicionado à regularidade quanto à prestação de contas de recursos anteriormente recebidos pela Municipalidade, bem como a não existência de sentença do TCESP que impeça a transferência de novos recursos.

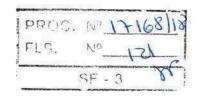
CLÁUSULA NONA DAS VEDAÇÕES

- 9.0 A presente parceria deverá ser executada com estrita observância das cláusulas pactuadas, sendo vedado:
- I utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;
- II pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.
- III realizar despesa em data anterior e posterior à vigência desta parceria;
- IV realizar despesas com multas, juros, taxas ou mora, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos e a título de taxa de administração; e
- V utilizar o recurso para pagamento de empregados da entidade vinculados à execução de outras parcerias firmados com esta Municipalidade ou com demais Entes Públicos, previstos nos respectivos Planos de Trabalho.







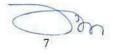


- 9.1 É vedada a celebração de qualquer modalidade de parceria prevista na Lei Federal 13.019, de 2014, a entidade que se enquadre nos termos do artigo 39 da referida legislação.
- 9.2 É vedada a utilização de valores da parceria com destinação incerta e não comprovada na prestação de contas, advertindo-se que:
- a) no caso de débito não comprovado na conta específica da parceria, serão calculados os rendimentos que seriam auferidos a partir da data daquele débito;
- b) após o cálculo da alínea anterior, a OSC será notificada para que se proceda a devolução do valor debitado e da rentabilidade calculada, imediatamente, à conta específica da parceria.

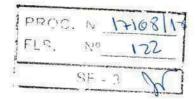
CLÁUSULA DÉCIMA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS TÉCNICA E FINANCEIRA

- 10.0 A prestação de contas dos recursos recebidos através desta parceria será apresentada ao Fundo Social de Solidariedade, conforme o disposto abaixo:
- I Apresentação pela **OSC** do Relatório de Execução do Objeto, em até 10 (dez) dias úteis após o encerramento de cada quadrimestre do ano civil, assinado pelo seu representante legal, contendo o comparativo específico das metas propostas com os resultados quantitativos e qualitativos alcançados, conforme instruções e modelo estabelecido pelo Fundo Social de Solidariedade, para análise e aprovação do gestor da parceria, que emitirá o Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação e o submeterá à homologação da Comissão de Monitoramento e Avaliação, na forma da Cláusula 5.1.
- II Apresentação pela **OSC** do Relatório de Execução Financeira, em até 10 (dez) dias úteis após o encerramento de cada quadrimestre do ano civil, contendo os documentos exigidos pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo TCESP e demais legislações pertinentes, de acordo com as orientações do **MUNICÍPIO**.
- 10.1 Para fins de fiscalização e acompanhamento das atividades anualmente desenvolvidas, a OSC deverá apresentar em até 30 (trinta) dias corridos a partir do término da vigência da parceria, os documentos exigidos pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo TCESP e demais legislações pertinentes, conforme orientações do MUNICÍPIO.
- 10.2 A prestação de contas deverá ser juntada em expediente próprio do Fundo Social de Solidariedade, para a análise da execução do objeto e posterior encaminhamento ao Departamento de Orçamento e Controladoria da Secretaria de Finanças, para a efetivação da análise quanto à execução financeira da parceria.
- 10.3 A falta de prestação de contas no prazo estabelecido pelo MUNICÍPIO importará na imediata suspensão de qualquer repasse à OSC, independente da Secretaria gestora.









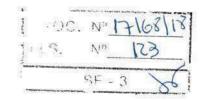
- 10.4 Considerando a necessidade de que a administração pública preste contas nos termos das Instruções nº 02/2016 do TCESP, fica a OSC obrigada a apresentar, com medida de urgência e sempre que o MUNICÍPIO solicitar, qualquer documentação que lhe seja pertinente.
- 10.5 As prestações de contas serão avaliadas:
- I regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no Plano de Trabalho;
- II regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;
- III irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes ocorrências:
- a) omissão no dever de prestar contas;
- b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no Plano de Trabalho;
- c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
- d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DO PRAZO DE VIGÊNCIA E RESCISÃO



- 11.0 A parceria vigorará a partir da data de assinatura do presente Termo de Colaboração até o dia 31 de dezembro de 2018, podendo ser prorrogada por Termo Aditivo, até o prazo total de 60 (sessenta) meses, desde que as partes manifestem interesse nesse sentido e apresentem justificativa prévia em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término da sua vigência, sendo apresentado novo Plano de Trabalho para o período objeto da prorrogação.
- 11.1 A parceria poderá ser rescindida por mútuo consentimento, ou por iniciativa de qualquer das partes, manifestada com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, precedidos da autorização do Fundo Social de Solidariedade.
- 11.2 Em caso de prorrogação da parceria, o **MUNICÍPIO** realizará, sempre que possível, pesquisa de satisfação com os beneficiários do Plano de Trabalho e utilizará os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;
- **11.3** A denúncia ou a rescisão da presente parceria, de iniciativa do **MUNICÍPIO**, ocorrerá quando da constatação do inadimplemento injustificado das cláusulas pactuadas, bem como, entre outras, das seguintes situações:
- a) utilização dos recursos em desacordo com o objeto da parceria;
- b)falta da prestação de contas no prazo estabelecido;
- c)não adoção por parte da OSC, das medidas saneadoras eventualmente apontadas pelo MUNICÍPIO na execução da parceria;





d)em caso de dissolução da OSC.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA PUBLICAÇÃO

12.0 - A publicação, por extrato, da presente parceria, será providenciada pelo **MUNICÍPIO** no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar de sua assinatura, em meio oficial de publicidade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS À ENTIDADE

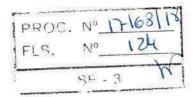
- 13.0 Pela execução desta parceria em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas da Lei Federal 13.019, de 2014 e legislação específica, o MUNICÍPIO poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC as seguintes sanções:
- I advertência:
- II suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades do **MUNICÍPIO**, por prazo não superior a dois anos;
- III declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a entidade ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II desta cláusula;
- IV As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva da Secretária Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade;
- V Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria;
- VI A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DO FORO

14.0 - Para qualquer dúvida ou ação que possam decorrer da execução desta parceria, esgotando-se a tentativa de solução administrativa com a participação de órgão







encarregado de assessoramento jurídico integrante deste **MUNICÍPIO**, fica eleito o Foro desta Comarca, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. **14.1** - Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo pelas partes.

E, por estarem assim ajustados, e para que produza efeitos legais, firmam o presente instrumento em 3 (três) vias, juntamente com 3 (três) testemunhas.

Vanessa Matheus PROJETO CARIDADE - ASSOCIAÇÃO DE AMPARO SOCIAL

Testemunhas: